

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 077/2026

Processo Administrativo Nº 0001137-24.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 9173/2025) Requerente: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

Assunto: Alterações na Resolução Administrativa nº 166/2015, que trata da justiça itinerante, no âmbito deste Regional.

 MARIA
CARDOSO
BORGES
13/10/2026 15:46

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 08/10/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA,

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante ao imperativo de estabelecer a Justiça Itinerante como dever institucional permanente, incorporando os princípios de universalidade, cidadania, inclusão digital e direitos humanos e prevendo a cooperação obrigatória entre ramos do Judiciário, bem como incluindo a conciliação pré-processual, execução e integração tecnológica e outras disposições, nos moldes da Resolução CNJ nº 460, de 06 de maio de 2022 e Resolução CSJT nº 428 de 12 de dezembro de 2025;

RESOLVEU, POR UNANIMIDADE:

Art. 1º Alterar o *caput* e incluir os incisos I a VII e os §§ 1º e 2º no art. 1º da Resolução Administrativa TRT13 nº 166, de 17 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º As atividades jurisdicionais itinerantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão disciplinadas pela presente Resolução Administrativa e desenvolvidas com utilização de recursos próprios (Lei n. 6.947/81) ou de equipamentos públicos e comunitários (CF, art. 115, § 1º), observados os seguintes princípios:

I - jurisdição ampla para garantir o direito fundamental de acesso à Justiça;

II - cooperação judiciária visando à efetividade da prestação jurisdicional;

III - universalidade da jurisdição, quando necessário, para garantir amplo acesso à Justiça;

IV - processo e procedimento orientados pela ampliação máxima de acesso à Justiça, segundo critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade, efetividade, coleta imediata da prova, audiência una, buscando, sempre que possível, a autocomposição e efetividade nas comunicações e intimações;

V - aproximação dos serviços do sistema de Justiça da sociedade vulnerável ou que se encontre em locais de difícil acesso;

VI - garantia do acesso digital ao excluídos digitalmente, devendo o tribunal promover um ambiente de acolhimento e informação para o uso correto da tecnologia; e

VII - promoção de atos de cidadania e garantia dos direitos humanos.

§ 1º Os serviços da justiça itinerante serão organizados de forma contínua e permanente e desenvolvidos a partir da análise da dispersão geográfica de suas unidades e das características do acervo processual, bem como considerando os aspectos populacionais e sociais do estado que reputarem a modalidade de serviços como essenciais para a promoção do amplo acesso à Justiça.

§ 2º Poderão ser alcançados pelos serviços da justiça itinerante a conciliação, inclusive pré-processual, o processamento, o julgamento e a execução dos julgados nas causas de competência da Justiça do Trabalho, na forma das disposições de organização judiciária deste tribunal." (NR).

Art. 2º Alterar o *caput* e incluir os incisos I a IV e §§ 1º, 2º e 3º no art. 3º da Resolução Administrativa nº 166, de 17 de dezembro de 2015, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º As ações itinerantes compreenderão, a critério do Magistrado, atividades jurisdicionais e de cidadania, incluindo:

- I - atenuação de reclamações;
- II - audiências de conciliação, instrução e julgamento;
- III - instalação de Pontos de Inclusão Digital,
- IV - ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 1º As atividades da justiça itinerante deverão integrar-se aos Programas da Justiça do Trabalho, priorizando a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, o combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, a promoção da equidade de gênero, raça e diversidade, com o combate à discriminação de toda espécie, o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, a proteção ao trabalho do migrante, com o desenvolvimento de ações e projetos alinhados a eles, sempre que possível de forma integrada.

§ 2º Na hipótese de ser desnecessária a realização de ação itinerante para cumprimento dos incisos I e II deste artigo, a ação terá por objeto a realização de ações educativas, informativas e de cidadania.

§ 3º Cada itinerância deverá gerar Relatório de Resultados, conforme modelo do Anexo I inserto na Resolução CSJT nº 428, de 12 de dezembro de 2025, encaminhado à Corregedoria Regional em até 30 (trinta) dias após a realização da ação, que encaminhará, em até 15 (quinze) dias à Comissão Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, para consolidação nacional." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OBSERVAÇÃO: Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO participou da sessão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES

Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária